

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

LIDO
Em 06 / 09 / 05

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES

Em 06 / 09 / 05

INDICAÇÃO Nº IND 3761/2005
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

[Assinatura]
Gustavo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Planalto

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, a aquisição do complemento alimentar denominado PKU, imprescindível aos portadores da doença hereditária Fenilcetonúria.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a aquisição do complemento alimentar denominado PKU, imprescindível aos portadores da doença hereditária Fenilcetonúria.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a aquisição do complemento alimentar denominado PKU, imprescindível aos portadores da doença hereditária Fenilcetonúria.

De fato, a Fenilcetonúria se caracteriza pela falta de uma enzima em maiores ou menores proporções, impedindo que o organismo metabolize e elimine o aminoácido fenilalanina que, em excesso no sangue, é tóxico, atacando principalmente o cérebro e causando deficiência mental.

Atualmente, não é curada por via medicamentosa, sendo somente possível tratá-la, desde que o diagnóstico seja feito precocemente.

Acrescenta-se o exposto abaixo, presente em nossa Constituição Federal:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3761 / 05
Fls. N.º 01 R 17A

[Assinatura]

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal determina:

“Art. 207. Compete ao Sistema de Único de Saúde do Distrito Federal, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

XXIV – prestar assistência farmacêutica e garantir o acesso da população aos medicamentos necessários à recuperação de sua saúde;.”

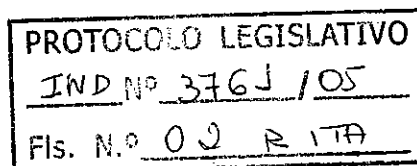
Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

de

de 2005.


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital



ceve